



PROCESSO N.º 545/05

PROTOCOLO N.º 5.657.544-8/05

PARECER N.º 400/05

APROVADO EM 03/08/05

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE
APUCARANA - FECEA

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de autorização para realizar concurso vestibular de inverno/2005.

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo ofício CES/GAB/SETI, de 13 de maio de 2005, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior-SETI, encaminha a este Conselho o protocolado da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA, que solicita através do ofício n.º 29/05, de 14 de fevereiro de 2005 (fl. 04) “*autorização para realizar o Vestibular de Inverno, em julho de 2005, na FECEA, quando ofertaremos 315 vagas, isto é, 50% das autorizadas...*”

1.2 Consta do Processo Informação n.º 26/2005 – CES/SETI (fl. 06) com a seguinte conclusão:

“A SETI entende que a realização de dois vestibulares por ano, dividindo-se as vagas em duas partes, precisa ser melhor discutido em virtude do fato de que essa prática não é usual no conjunto das IES. Portanto **a SETI coloca ressalvas quanto a esta prática**, na medida em que, embora possa trazer benefícios materiais à Instituição não há clareza quanto a benefícios que isso acarreta aos alunos.

Destacamos, por exemplo, que entre o vestibular e o início das aulas, para aqueles que logram aprovação, são seis meses de espera. É um período muito grande, o que pode ocasionar até mesmo a desistência dado o tempo ocioso pela longa espera. Isso ocorrendo, novos problemas podem ser detectados: aqueles que poderiam assumir automaticamente a vaga dos desistentes acabam, muitas vezes, se submetendo a um novo vestibular sem necessidade alguma.

Portanto, é uma questão em aberto que necessita de um aprofundamento maior para que haja uma definição global em termos do sistema público estadual de ensino superior.” (grifos nossos)



PROCESSO N.º 545/05

II – VOTO DO RELATOR

Diante do posicionamento da mantenedora, explícita na Informação nº 26/05 – CES/SETI, este CEE/PR fica no aguardo de manifestação favorável da mesma face às ressalvas ao proposto pela Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA.

Encaminhe-se para a SETI para providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 02 de agosto de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em de agosto de 2005.